PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Único
Unanimidade
10 / 12 / 019
Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
Secretário

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ DO RAIO X – DC

INDICAÇÃO DE Nº. 181 /2019.

Senhor Presidente,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DO VEREADOR INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE SUGESTÃO, EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL (SEMTRAS):

a) Ficam os comércios do município de Santarém – Estado do Pará que comercializem roupas, vestuários ou similares, obrigados a adaptar no mínimo, um de seus provadores para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.
b) Os estabelecimentos referidos são shopping centers, hipermercados, supermercados, centros comerciais e lojas regularmente estabelecidas que tenham como atividade principal o comércio de roupas e possuam mais de 150m².
c) As dimensões dos provadores deverão seguir os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas vigente.
d) Os estabelecimentos deverão afixar em locais visíveis placas informando que o estabelecimento possui provador adaptado às pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida;

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores, considerando que o portador de necessidades especiais possuem muitas barreiras a serem vencidas todos os dias, acredita-se que o presente projeto de lei poderá sanar uma destas dificuldades que encontra-se dentro de estabelecimentos comerciais. Ao olhar com atenção à todos os lugares, pode-se perceber com facilidade as barreiras arquitetônicas que acabam por restringir na liberdade do deficientes: uma escada íngreme sem corrimão, ou uma porta estreita demais, um piso escorregadio, enfim inúmeros elementos arquitetônicos a impedir o livre acesso dos portadores.
Tem-se ainda que o presente projeto vai de encontro ao previsto no artigo 227, §1º, II, da Constituição Federal o qual dispõe sobre a eliminação de obstáculos arquitetônicos, assim, faz-se necessária a criação de provadores adequados a pessoas portadoras de deficiência física.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de dezembro de 2019.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
Vereador(André do Raio X) - DC